



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari/PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSTITUÍDO POR: ELABORAÇÃO MENSAL DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS; ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES; ORIENTAÇÃO NAS RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS DO TCM/PA; SPREV E MINISTÉRIO PÚBLICO; PARECER TÉCNICO REFERENTE A TODAS AS SOLICITAÇÕES FEITAS AO RPPS; EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIOS PARA REUNIÃO DE CONSELHO; REGULARIZAÇÃO DE TODOS CRITÉRIOS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO REGULAR DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO – CRP, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade emergente da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSTITUÍDO POR: ELABORAÇÃO MENSAL DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS; ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES; ORIENTAÇÃO NAS RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS DO TCM/PA; SPREV E MINISTÉRIO PÚBLICO; PARECER TÉCNICO REFERENTE A TODAS AS SOLICITAÇÕES FEITAS AO RPPS; EMISSÃO MENSAL DE RELATÓRIOS PARA REUNIÃO DE CONSELHO; REGULARIZAÇÃO DE TODOS CRITÉRIOS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO REGULAR DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO – CRP, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.**

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **MUNICIPALPREV ASSESSORIA LTDA RPPS - ME, CNPJ: 26.169.727/0001-90**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.



ESTADO DO PARA
INSTITUTO DE PRREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
Comissão Permanente de Licitação

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao instituto é no valor global de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, representado em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Santa Cruz do Arari-PA, 12 de Junho de 2023.

Izabela da Silva Sacramento
Presidente da CPL